GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-004779.989.20-1
**Órgão:** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.
**Vinculação:** Universidade Estadual Paulista.
**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.
**Responsável(is):** João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor Vice-Presidente).
**Períodos:** (1º.01.2010 a 05/01/2020; 21/01/2020 a 30/06/2020; 16/07/2020 a 31/12/2020) e (06/01/2020 a 20/01/2020; 01/07/2020 a 15/07/2020).
**Advogado(s):** Paulo Sergio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

**EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. DESACERTOS CONTÁBEIS. CONFUSÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA. REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. INDEVIDA PERCEPÇÃO DE TAXA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REGRAS PARA COMPRAS ENVOLVENDO A ATIVIDADE-MEIO. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REINCIDÊNCIA DE FALHAS. IRREGULARIDADE.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, refutado o argumento de que a Fundação não estaria submetida a fiscalização dessa Corte de Contas por se tratar de entidade jurídica de direito privado[1], com fundamento no artigo 33, III, "b", c/c § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares das Contas de 2020 da Fundação de Apoio aos

[1] Tendo em vista o decidido em sessão plenária nos autos do TC-34387/026/15 em que foi indeferido pedido da entidade de exclusão do rol de jurisdicionadas e dos termos constantes da Deliberação SEI nº 008754/2022-21, publicada no DOE-TCESP de 9 de janeiro de 2023.

Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVE, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**